



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 114/2022

Processo nº 11768/2022

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **A. P. FURLANETTO CONTROLE DE PRAGAS ME**, com sede na Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, nº 6-100, Vila Santa Tereza, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 27.391.324/0001-54 e Inscrição Municipal nº 565009, representada neste ato por **ARTUR PAVAN FURLANETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 43.563.559-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 352.339.378-75, residente e domiciliado à Rua Capistrano de Abreu, nº 01, Apto 802, Jardim Nova York, na cidade de Araçatuba/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a realização dos serviços de controle de formigas cortadeiras e cupins em uma área de aproximadamente 10 (dez) hectares, no Parque Ecológico "Vale do Sol", sito à Avenida Bernardino Flora Furlan, nº 731, Distrito Industrial VII, nesta cidade de Pederneiras/SP.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto do presente ajuste deverão atender os itens a seguir:

2.1.2 - Combate inicial, no primeiro mês, através de 02 (duas) aplicações de inseticidas (formicida/cupinicida) sistêmicos e de contato, com intervalo de 15 (quinze) dias, conforme indicação técnica da **CONTRATADA**.

2.1.2.1 - Controle e monitoramento nos dois meses seguintes, através de 02 (duas) aplicações de inseticidas (formicida/cupinicida) sistêmicos e de contato, com intervalo de 30 (trinta) dias, conforme indicação técnica da **CONTRATADA**.

3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrecusável de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) pela execução dos serviços constantes das cláusulas Primeira e Segunda deste contrato, que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou outro servidor especialmente designado para este fim, na seguinte conformidade:

3.1.1 - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) após a finalização do combate inicial no primeiro mês;

3.1.2 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após a realização do controle e monitoramento no segundo mês;

3.1.3 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após a realização do controle e monitoramento no terceiro mês;

3.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.4 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.3 e 3.4 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM - Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I - Índice de compensação financeira - 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4 - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

5.1.2 - Permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados.

5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

5.1.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - Realizar corretamente os trabalhos ao **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do presente ajuste.

5.2.3 - Emissão de toda a documentação de responsabilidade técnica/operacional.

5.2.4 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

6.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

6.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

6.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.2 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são as previstas na ficha nº 842 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.19.02 – Diretoria de Áreas de Preservação Ambiental.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA e à lei nº 8.666/93.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo responsável do CONTRATANTE.

9.3 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer as certidões exigidas, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

9.4 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10 - DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.


E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

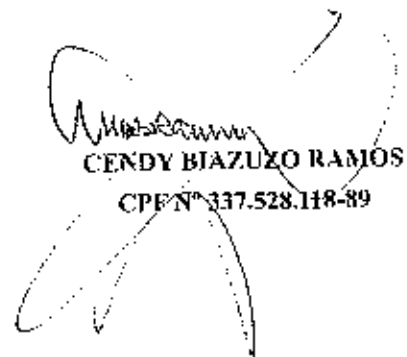
Pederneiras, 21 de julho de 2022.


ARTUR PAVAN FURLANETTO
A. P. Furlanetto Controle de Pragas ME


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINILA
Prefeita Municipal

Testemunhas:


JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03


CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89